



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ - BREVES**

RESOLUÇÃO Nº 106 / 2021 - CBREV (11.17)

Nº do Protocolo: 23073.042278/2021-39

Breves-PA, 21 de outubro de 2021.

RESOLUÇÃO N. 002, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe, de forma excepcional e temporária, sobre as diretrizes acadêmicas para os discentes matriculados no Período Letivo Especial 2.2021 da Faculdade de Serviço Social (FACSS) do Campus Breves da Universidade Federal do Pará - UFPA, no componente curricular de Estágio Profissional, além de outras disposições.

O COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento Interno do Campus, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Deliberativo do Campus Universitário do Marajó-Breves/UFPA, em sessão realizada em 09.09.2021, promulga a seguinte.

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito e o direito fundamental do homem assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19); a Lei Nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional representada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); a decisão do CONSEPE, de 22 de maio de 2020, que referendou a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais na UFPA por tempo indeterminado; v) as diretrizes elaboradas pela Comissão Acadêmica instituída pelo CONSEPE, em 22 de maio de 2020; e vi) o que foi deliberado nas 2ª, 3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias do CONSEPE, realizadas em 30 de julho de 2020, em 14 de agosto de 2020 e de 17 a 21 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 5.294, de 21 de agosto de 2020 da Universidade Federal do Pará, Art. 1º. Instituir, de forma excepcional e temporária, diretrizes acadêmicas gerais para o Ensino Remoto Emergencial como estratégia para a oferta de Atividades Acadêmicas no período de emergência sanitária relativa à COVID-19 para os cursos ofertados pela Universidade Federal do Pará (UFPA) em todas as suas unidades, em diferentes níveis de ensino, garantidas as condições de biossegurança, a inclusão digital de discentes, docentes e técnicos e a qualidade na formação. § 2º. O Ensino Remoto Emergencial de que trata o caput será aplicado enquanto durar a suspensão das Atividades Acadêmicas presenciais, conforme deliberação do CONSEPE. Art. 4º. Fica instituído o Período Letivo Emergencial, no qual será adotado o Ensino Remoto Emergencial, com vigência adequada às exigências de dias letivos e/ou horas efetivas de trabalho escolar estabelecidas a partir de 14 de setembro de 2020 estendendo-se até 28 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 5.332, de 22 de dezembro de 2020 que aprova o Calendário Acadêmico da Universidade Federal do Pará (UFPA), para o ano de 2021 no qual estabelece: "Art. 2º As atividades previstas para desenvolvimento ao longo do Calendário Acadêmico da UFPA para o ano de 2021 poderão ocorrer de modo remoto, híbrido ou presencial, a depender das condições de saúde pública, conforme definido na Resolução nº 1.513/2020, de 21 de dezembro de 2020, do Conselho Superior de Administração (CONSAD) que estabelece normas e procedimentos para o trabalho acadêmico e administrativo remoto e/ou presencial." Além disso, esta resolução estabelece três períodos letivos para o ano de 2021 divididos nas seguintes datas: "PERÍODO LETIVO 1 (PL-1): 01/MARÇO - 17/JUNHO/2021. Oferta dos componentes curriculares do PL 2020-2 ou subsequentes. PERÍODO LETIVO 2 (PL-2): 24/JUNHO - 07/OUTUBRO/2021. Oferta dos componentes curriculares do PL 2020-3 e 2020-4, ou subsequentes. PERÍODO LETIVO 3 (PL-3): 14/OUTUBRO/2021 - 08/FEVEREIRO/2022".

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 1.513, de 21 de dezembro de 2020 da Universidade Federal do Pará que estabelece "Art. 1º As unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Pará: "realizarão atividades acadêmicas e administrativas durante o período de emergência de saúde pública causada pelo novo Coronavírus, de modo remoto, híbrido ou presencial, observando as Diretrizes para a Realização de Atividades Administrativas e Acadêmicas estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante e inseparável desta Resolução." E no seu artigo: "Art. 2º A UFPA divulgará periodicamente as decisões do Grupo de Trabalho (GT) da UFPA sobre o novo Coronavírus acerca da condição ("bandeira") vigente para cada campus da UFPA, de acordo com a avaliação do GT acerca das condições sanitárias nos municípios do estado do Pará." Dessa forma, até o fim de junho a bandeira que vigorava para o Campus de Breves corresponde ao amarelo e a recomendação do GT da Universidade é que as aulas de campo e visitas técnicas não estavam autorizadas.

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 4.399, de 14 de maio de 2013 da Universidade Federal do Pará, Art. 50, onde refere-se que os estágios, por serem Atividades Curriculares de natureza prática, não poderão ser ofertados na forma de tutoria; no Art. 74, o Estágio Curricular, na UFPA, terá por objetivo: I - possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho; II - proporcionar aos discentes o desenvolvimento de habilidades e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação; III - desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento socioprofissional; no Art. 75, a carga horária de Estágio Curricular Obrigatório será definida no Projeto Pedagógico de Curso, respeitada a legislação em vigor; e, no Art. 76. § 1º, o Estágio Obrigatório é aquele previsto no Projeto Pedagógico de Curso como componente indispensável para a integralização curricular.

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço socioinstitucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio, em conformidade com o disposto no parecer CNE/CES Nº 492/2001, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 09 de julho de 2001 e consubstanciado na Resolução CNE/CES 15/2002, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2002, que veio aprovar as diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 15, de 13 de Março de 2002. Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso. Item 5 - Estágio Supervisionado . Deve ser desenvolvido durante o processo de formação a partir do desdobramento dos componentes curriculares, concomitante ao período letivo escolar. O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da

inserção do aluno no espaço socioinstitucional objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio. Item 6 - Atividades Complementares As atividades complementares, dentre as quais podem ser destacadas a monitoria, visitas monitoradas, iniciação científica, projeto de extensão, participação em seminários, publicação de produção científica e outras atividades definidas no plano acadêmico do curso.

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado curricular-obrigatório vincula-se ao projeto político profissional e à perspectiva legal, evidenciada pelos ditames do Código de Ética Profissional (1993), da Lei de Regulamentação da Profissão (1993) e da Resolução 533/2008 do CFESS, e está ancorado nas Diretrizes Curriculares da ABESS (1996), sendo uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do(a) discente no espaço socioinstitucional objetivando capacitá-lo(a) para o exercício do trabalho profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita pelo professor supervisor e pelo profissional do campo, através da reflexão, acompanhamento e sistematização com base em planos de estágio, elaborados em conjunto entre unidade de ensino e unidade campo de estágio, tendo como referência a Lei 8662/93 e o Código de Ética do Profissional de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008. Art. 4º Parágrafo 2º. Compete ao supervisor de campo manter cópia do plano de estágio, devidamente subscrito pelos supervisores e estagiários, no local de realização do mesmo. Art. 7º. Ao supervisor acadêmico cumpre o papel de orientar o estagiário e avaliar seu aprendizado, visando a qualificação do aluno durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético-política da profissão.

CONSIDERANDO que a carga horária disponibilizada para o estágio supervisionado curricular obrigatório deve ser de no mínimo 15% das 3.000 horas (CH mínima) do curso de Serviço Social, conforme prevê o parecer nº 8/2007 e a Resolução nº 2 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Ensino Superior/ MEC. Seguindo, ainda, as Diretrizes Curriculares, o estágio curricular obrigatório;

CONSIDERANDO que a atividade integradora Estágio Profissional está inscrito no desenho curricular do Projeto Pedagógico de Serviço Social, Campus Breves, no Núcleo Específico na dimensão de Fundamentos do Trabalho Profissional cujas atividades identificadas como Estágio Profissional I com 150 horas, Estágio Profissional II com 150 horas, e Estágio Profissional III com 150 horas, compreendem um total de 450 horas de inserção no campo profissional em diferentes espaços institucionais e demandas sociais de estágio.

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece que o ano letivo regular tem no mínimo 200 dias letivos e a Resolução Nº. 4.399, de 14 de Maio de 2013 que trata do Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará, em seu Art. 18. § 1º Será considerado reprovado o discente que obtiver o conceito Insuficiente (INS) ou Sem Avaliação (SA) ou não obtiver a frequência mínima de 75% (SF) em qualquer Atividade Curricular, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA.

CONSIDERANDO que os discentes matriculados no Estágio Profissional I devem cumprir a carga horária obrigatória de 150 horas referentes a esse componente curricular e que estamos vivenciando um tempo de incertezas derivadas da pandemia da COVID 19, sem previsão de retorno para as atividades presenciais de forma segura.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Instituir, de forma excepcional e temporária, diretrizes acadêmicas para os(as) discentes matriculados no Período Letivo 2.2021 e 3.2021, no seguinte componente curricular: a) Estágio Profissional I.

§ 1º. Os discentes deverão ser matriculados no Período Letivo 2.2021 de 2021, nas referidas disciplinas que constam no caput do artigo.

Art. 2º. Facultar ao (à) discente matriculado (a) na disciplina Estágio Supervisionado I, exigida no VIII período do Curso de Serviço Social, a substituição da referida carga horária em campo, pela apresentação dos trabalhos e/ou atividades solicitadas pelo (a) docente supervisor (a) acadêmico, a qual compreende também a elaboração de relatório parcial do exercício efetivado em campo de estágio profissional antes da pandemia (março de 2020), assegurados os fundamentos técnicos, científicos e teóricos metodológicos da produção acadêmica.

§ 1º. Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelo discente, sob a supervisão e avaliação dos supervisores acadêmicos e de campo, de acordo com o que está previsto no componente curricular de Estágio Supervisionado I.

§ 2º. A avaliação final dos trabalhos e/ou atividades poderá resultar na aprovação e/ou reprovação da Disciplina.

Art. 3º. Durante o período remoto, serão considerados para efeito de avaliação do Estágio Supervisionado I os seguintes formatos de trabalho:

- I- Relatório Parcial de Aperfeiçoamento da Prática Profissional
- II- Perfil Socioeconômico, cultural e político da população usuária;
- III- Artigo Científico;
- IV - Diálogo sobre o artigo em banca examinadora interna

§ 1º. O Relatório Parcial de Aperfeiçoamento da Prática profissional e o Artigo Científico deverão ser redigidos de acordo com as orientações constantes nos Anexos 01 e 02 desta Resolução, respectivamente.

§ 2º. O Trabalho realizado deverá seguir as normas da ABNT.

§ 3º. Para os alunos que vivenciaram o estágio antes da pandemia e que conseguiram alcançar a carga horária integralmente a avaliação será diferenciada e seguirá o critério do supervisor acadêmico em comum acordo com o supervisor de campo.

§ 4º. A entrega e o diálogo sobre os trabalhos e/ou atividades com a presença da banca obedecerá os critérios avaliativos estabelecidos pela FACSS.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 4 º. Casos omissos serão avaliados pela Faculdade de Serviço Social, garantida a manifestação da representação discente e respeitadas as Diretrizes contidas na Resolução Nº. 5.294/2020 e nesta.

Art. 5 º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO 01
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE APERFEIÇOAMENTO
DA PRÁTICA PROFISSIONAL

A apresentação do Relatório Técnico Parcial de Aperfeiçoamento da Prática Profissional no formato abaixo descrito é obrigatória.

I - TEXTUAIS e PÓS TEXTUAIS

CAPA

CONTRA CAPA

AGRADECIMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO(A) DISCENTE

ORIENTADOR/A

ANÁLISE INSTITUCIONAL

II - TEXTUAIS e PÓS TEXTUAIS

I- IDENTIFICAÇÃO

Discente:

Área Temática:

Nome da Instituição:

Período do Estágio:

Nome do/a Professor/a Orientador/a:

Nome do/a Supervisor/a de Campo:

II-IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1. Nome

1.2. Endereço

1.3. Dirigente(s)

III-REALIDADE ORGANIZACIONAL

2.1. Determinantes e origem da Instituição

2.2. Objetivos

2.3. Caráter

2.4. Estrutura Organizacional

2.5. Articulação com realidades institucionais semelhantes

III - SERVIÇOS QUE DESENVOLVE

Política(s) Social(s) a que está vinculada

Programas e projetos que desenvolve.

IV - ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA EM QUE SE SITUA A INSTITUIÇÃO CONSIDERANDO A ESFERA FEDERAL ESTADUAL E MUNICIPAL

V - POPULAÇÃO USUÁRIA

5.1 Perfil socioeconômico, cultural e político da população usuária (sexo, faixa etária, local de moradia, escolaridade, ocupação, renda e outros) - quem utiliza e como utiliza os serviços (rotinas a que são submetidos); identificação dos movimentos organizados aos quais os usuários estão vinculados; identificação de suas formas de organização e mobilização/reivindicação da população usuária.

VI - ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS USUÁRIOS NO CONTEXTO DAS REFRAÇÕES

DA QUESTÃO SOCIAL EM QUE ESTÃO INSERIDOS

VI - ASPECTOS FÍSICOS

Instalações Gerais

Condições sanitárias

Espaço de circulação e atendimento do Serviço Social

VII - DESCRIÇÃO DA REALIDADE INSTITUCIONAL

VIII - OUTRAS OBSERVAÇÕES

IX - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO

(Descrever as ações realizadas. Apresentando-as em forma de resultados quantitativos e qualitativos. Análise das atividades e/ou metas descritas no Plano de Estágio. Ações desenvolvidas no que se refere ao planejamento, realização, avaliação e sistematização do trabalho desenvolvido. Documentação utilizada no processo de estágio: identificação e análise da documentação utilizada na sistematização do trabalho realizado: diário de campo, relato de atividades (reuniões de equipe, articulações institucionais e interinstitucionais, etc.). Processo de supervisão.

XII - PROPOSTA PARA FUTURAS AÇÕES

XIII- CONSIDERAÇÕES FINAIS

ASSINATURA E DATA

ANEXO 02
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO COMO REQUISITO AVALIATIVO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I

A apresentação do artigo no formato abaixo descrito é obrigatória.

A formatação do artigo deve observar as regras da ABNT, respeitando o limite mínimo de 10 páginas e máximo de 15 páginas (incluindo as referências bibliográficas), fonte Times New Roman tamanho 12, espaçamento 1,5, com margem esquerda 3cm, direita, 2cm, superior 3cm, inferior 2cm.

1. Identificação do aluno
2. Identificação do orientador e/ou coorientador
3. Título do artigo
4. Resumo
5. Palavras-chaves
6. Corpo do texto (introdução, desenvolvimento e conclusão)
7. Referências bibliográficas

(Assinado digitalmente em 21/10/2021 17:16)

RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
COORDENADOR DE CAMPUS - TITULAR
CBREV (11.17)
Matrícula: 2571078

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **106**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/10/2021** e o código de verificação: **c5538df0f5**